



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, DIAGNOSTICOS, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PACTUADOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO SESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE (SIGEMEC), OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

Em 2021, após assumir a gestão da Secretaria Municipal de Educação de Garrafão do Norte, restou identificado significativa carência na estrutura administrativa de suporte técnico para captação, acompanhamento e aplicação de recursos e, ainda de suporte técnico para realização de prestação de contas dos recursos federais ocasionando prejuízos para o município com a devolução de recursos.

A ausência de conhecimento técnico especializado com o apoio de ferramenta gerencial

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



informatizada gerou diversas inconformidades junto aos termos de compromisso pactuados no PAR (Plano de Ações Articuladas). Neste trilhar, atualmente, o município de Garrafão do Norte encontra-se com pendências no SIMEC - Sistema de Monitoramento do FNDE desde 2014 referente a:

- ✓ Prestação de Contas em obras 2.0;
- ✓ Compras de brinquedos, mobiliários e utensílios;
- ✓ Aplicação de recursos da educação de jovens e adultos.

Demais, detectamos que entre os anos de 2017 até o momento presente o município está bloqueado para receber recursos via PAR, inviabilizando a implementação de programas de melhoria da educação municipal com recursos federal.

Assim, diante da identificação das carências acima suscitadas para implementar a gestão dos recursos recebidos pelo Governo Federal, evidenciou-se a necessidade de buscar no mercado empresas especializadas que disponibilizassem ferramentas de apoio gerencial informatizado, ou seja mediante um SISTEMA, que melhor atendesse às necessidades administrativas desta Pasta, garantindo, assim, maior eficiência do desenvolvimento da missão institucional.

Asseveramos, ainda, que para melhor atendimento da necessidade desta Secretaria no cumprimento de suas competências institucionais, o Sistema deverá apresentar, no mínimo, funcionalidades operacionais aptas a garantir um eficiente assessoramento, bem como contínuo aperfeiçoamento, em tempo real, da gestão municipal junto aos programas e sistemas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o monitoramento de ações, acompanhamento técnico e recebimento de informações constantes via sistema, automaticamente.

Destaque-se, portanto, que em virtude da identificação das carências acima suscitadas para implementar a gestão dos recursos recebidos pelo Governo Federal, restou indispensável pleitear A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DISPONHA DE FERRAMENTAS DE APOIO POR MEIO DE UM SISTEMA, objetivando o melhor atendimento das necessidades administrativas desta Pasta, garantindo, assim, maior eficiência do desenvolvimento das atividades operacionais e gerenciais visando o pleno atendimento do interesse público no âmbito desta Secretaria.

Nesse sentido, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA, ora pleiteada, permitirá suprir a necessidades administrativa gerenciais e operacionais desta Secretaria de Educação, possibilitando a equipe técnica e ao dirigente municipal o suporte necessário para tomada de decisões, nos moldes das boas práticas administrativas. Assim, a implementação da presente contratação, possibilitaria as seguintes melhorias gerenciais:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



- ✓ Apoiar nas resoluções de problemas;
- ✓ Permitir mais autonomia e tranquilidade para exercer os trabalhos diários na busca de implementar as metas do plano municipal de educação, habilitação do município e as demandas do plano de ações articuladas com recursos federais do MEC/FNDE);
- ✓ Contribuir diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela educação municipal;
- ✓ Identificar ações que possam sanar as inconformidades que geraram a inabilitação do município no PAR.

Ademais, identificamos no mercado uma empresa especializada, com a declaração de exclusividade de comercialização da licença de uso expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Estado sede da empresa, e ainda registro feito junto ao Instituto Nacional de Propriedades Industriais - INPI, apta para contratação de locação do SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e controle, conforme processo nº 512019002315-3 datado de 16 de outubro de 2019 junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedades Industriais conforme registro datado em 11 de julho de 2019 de acordo com a Lei nº 9.609/98, além do sistema ter sido criado e registrado, com autoria do Sr. Eder Carlos Dalberto, conforme documentação em anexo. Na Lei nº 9.609/98 o Art. 2 diz:

- § 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação"

§1º e Incisos VI e VII do §2º do Art. 2º da Instrução Normativa: O titular é o responsável único pela transformação, em resumo digital hash, dos trechos do programa de computador e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização, que serão motivo do registro. O titular terá a inteira responsabilidade pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Não bastasse a especificidade do sistema (software), o mesmo é mais um instrumento por meio do qual o consultor, sócio e proprietário capacita equipes das secretarias de educação de dezenas de municípios brasileiros, com resultados consolidados superiores a 1 Bilhão Reais, demonstrando assim a expertise e vasta experiência por seu autor/consultor técnico EDER CARLOS DALBERTO, através do suporte na elaboração e encaminhamentos de projetos e programas na área educacional, bem como, na elaboração de Planos Municipais de Educação e na elaboração e monitoramento do PAR, dentre outros, além de ter ministrado cursos, palestras e workshops para diversas entidades, dentre as quais destacamos:

UNDIME/RS - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio Grande Do Sul;

UNDIME/CE - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará;

UNDIME/RR - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Roraima;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



UNDIME/RO - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do RONDONIA, através da parceria com AROM - Associação Rondoniense de Municípios;
DPM - Delegação de Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul;
Consultoria técnica educacional em diversos municípios brasileiros;
O sócio proprietário possui comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atua, conforme vejamos:

Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002 pela UNISC/RS, Bacharel em Ciências Contábeis em 2013 pela UNITINS/TO, Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação ambiental e Sanitária - Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem pela FAEL, atualmente acadêmico em Direito Brasileiro pela AMBRA com início do curso em 2019.

Os treinamentos e cursos ofertados são sempre voltados a capacitação de Secretários Municipais de Educação, engenheiros, Conselheiros Municipais de Educação, Conselheiros do FUNDEB, Conselheiros do CAE, equipe diretivas de escolas, entre outros.

Nesse diapasão, salta aos olhos a extensa relação de municípios e entidades atendidas, quer no Estado do Rio Grande do Sul quer em outras Unidades da Federação e, igualmente, resplandece os comprovados excelentes resultados obtidos quanto ao encaminhamento de projetos junto ao Governo Federal, o que culminou no renome conferido à contratada, demonstrando a singularidade, credibilidade e eficiência aclamada aos seus serviços, o que confere à administração a segurança de que a mesma atenderá sua necessidade de solução de demandas técnicas e práticas, direcionando o planejamento para os melhores meios em termos de legalidade, procedimentalidade e eficiência (segue, em anexo, Atestados de Capacidade Técnica).

Cabe ainda registrar que trata-se de uma proposta de contrato de prestação de serviços ampla e contínua, abrange capacitação e apoio técnico no acompanhamento e monitoramento nos Programas do Ministério de Educação, compreendendo a capacitação permanente da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação e equipes diretivas de escolas e demais servidores indicados pela SMEC. Ainda, compreende, o envio/remessa, continuamente, ao município, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.), enfim, quaisquer normativas com incidência específica ou relevantes para área educacional do município, como subsídios para elaboração de projetos, regimentos, planos, pareceres, resoluções ou outros documentos na área educacional.

Sobre a singularidade do serviço, se caracteriza pela autoria do programa/sistema, peculiaridade intelectual, de natureza de gestão e captação de recursos através dos programas do MEC/FNDE, seja pelo acompanhamento e resolutividade das ações. Diante disso, não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em análises de relatórios, de gestão de projetos educacionais, de organização e controle na distribuição de tarefa nos processos e diversos sistema. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista na Lei de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



Licitações.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento.

Urge, ainda, destacar que o SIGEMEC apresenta as seguintes funcionalidade e possibilidades abaixo indicadas:

- ✓ Consultoria, assessoria e aperfeiçoamento permanente e constante referente aos programas e sistemas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através da contratação de licença de uso do sistema, registrado no INPI sob nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, visando o assessoramento e aperfeiçoamento da equipe técnica educacional no acompanhamento, monitoramento, planejamento e execução de ações educacionais diversas, bem como na prestação de contas de todos programas, mantendo o município habilitado, aumentando assim as possibilidades de ampliação de receita na área educacional, conforme módulos relacionados.
- ✓ Considerando que a Secretaria de Educação, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.
- ✓ Sabe-se que a educação é um dos serviços públicos mais relevantes e prioritários e seu fornecimento é dever do Estado e direito dos cidadãos, devendo ser ofertado de forma contínua, com presteza, eficiência e economicidade.
- ✓ Na prestação dos referidos serviços o Poder Público deve observar não apenas os princípios constitucionais e normas gerais, mas toda a legislação peculiar que regem a educação nacional, que se compõe de uma gama imensa de normas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei Nº 13.005/2014, a Lei do Plano Municipal é uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC e Secretaria Estadual da Educação, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc.
- ✓ Considerando que o domínio das referidas normas escapa ao conhecimento dos gestores da educação, que possuem formação pedagógica e não jurídica/administrativa.
- ✓ Considerando que nas instituições públicas, nem sempre existe profissional capacitado para desenvolver um trabalho de consultoria específico em educação, o que colabora para abertura do campo para atender a demanda da Secretaria de Educação, no que diz respeito no caso específico à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área educacional.
- ✓ Considerando que diante da falta de pessoal capacitado para a realização dos serviços mencionados, faz-se necessária a presente contratação, visando buscar consultoria especializada, mais econômica do que a contratação de servidor público, que, por certo, não terá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



a experiência necessária, razão pela qual deve se licitar os serviços observando-se a necessária obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

✓ Considerando que o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

✓ Considerando que nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No governo, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação.

✓ Considerando que a Secretaria de Educação busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, a informática tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

✓ Considerando que a execução do serviço de gestão completa em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, dos programas junto aos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação (FNDE/MEC) são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

✓ Considerando que todo esse monitoramento de ações, acompanhamento técnico e recebimento de informações constantes via sistema, automaticamente tornará a equipe mais preparada, mais capacitada, mais convicta de estar no caminho certo, permitindo mais autonomia e tranquilidade para exercer os trabalhos diários na busca de novas receitas municipais na área educacional frente aos programas federais do MEC/FNDE.

✓ Por fim, o serviço de licença de uso do sistema é específico para que a equipe municipal receba orientações técnicas dos programas do MEC/FNDE e respectivas prestações de contas, de forma precisa e constante, com acompanhamento e monitoramento diário das ações voltadas ao Ministério da Educação e FNDE.

Na oportunidade, informamos, ainda, que o preço proposto encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme demonstra a documentação em anexo.

Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS

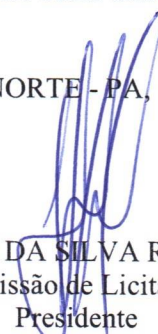


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 14 de Julho de 2023


HIGOR DA SILVA ROMÃO
Comissão de Licitação
Presidente